

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

EDIONE ANDRADE LEMELA

**POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO SOCIAL E CORREÇÃO DE
DESIGUALDADE: A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR
POR MEIO DA LEI DE COTAS.**

VARGINHA/MG

2023

EDIONE ANDRADE LEMELA

**POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO SOCIAL E CORREÇÃO DE
DESIGUALDADE: A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR
POR MEIO DA LEI DE COTAS.**

Trabalho de conclusão de PIEPEX apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Alfenas como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciência e Economia.

Orientadora: Prof^a Dr^a. Janaina de Mendonça Fernandes

VARGINHA/MG

2023

EDIONE ANDRADE LEMELA

**POLÍTICA PÚBLICA DE INCLUSÃO SOCIAL E CORREÇÃO DE
DESIGUALDADE: A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR
POR MEIO DA LEI DE COTAS.**

A Banca examinadora abaixo-assinada, aprova o Trabalho de Conclusão de PIEPEX apresentado como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciência e Economia pela Universidade Federal de Alfenas.

Aprovado em: ____/____/____

Profª Dra. Janaina de Mendonça Fernandes

Universidade Federal de Alfenas

Prof. Dr. Luiz Antônio Staub Mafra

Universidade Federal de Alfenas

Prof. Dr. Vinicius de Souza Moreira

Universidade Federal de Alfenas

**VARGINHA/MG
2023**

RESUMO

A pesquisa tem como finalidade descrever a política de democratização de acesso ao ensino superior por meio da Lei de cotas. Lei 12.711/2012, sancionada em 2012 pelo governo Dilma Rousseff, estabelecendo a reserva de vagas em universidades e institutos federais, destinando no mínimo 50% das vagas dessas instituições para estudantes oriundos de escolas públicas, na esteira de critérios sociais e raciais. Isso possibilita que candidatos com o mesmo perfil sócio econômico concorram às vagas entre si, expandindo as possibilidades de ingresso para estudantes provenientes de camadas mais pobres da população. Sendo um momento oportuno para refletirmos sobre a importância de políticas públicas de ações afirmativas voltadas para a democratização do acesso ao ensino superior e que contribuam como mecanismo de correção de desigualdades e sua importância frente à coletividade e os impactos dessa legislação buscando a inclusão. No que se refere à metodologia, a pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica e pesquisa documental sobre o tema e tem como objetivo, descrever critérios que contribuam para a reflexão crítica dos elementos que influenciaram na necessidade da criação da Lei de cotas raciais no país. Nesse sentido será discutido de forma sucinta, um breve contexto histórico sobre as desigualdades acumuladas na experiência cotidiana da população negra, nos processos de escolarização e as limitações de acesso à educação, em consonância com o princípio constitucional da igualdade e o conceito de ação afirmativa no país. Da mesma forma se descreve os possíveis efeitos que a norma produz na sociedade em termos concretos, observando sua aplicabilidade no legislativo, suas dinâmicas e padrões de funcionamento à maneira de prognosticar melhor, e produzir efeitos sociais nos próximos anos.

Palavras-chave: Ensino Superior; Democratização; Lei de cotas; Políticas Públicas; Ações afirmativas.

ABSTRACT

The research aims to describe the policy of democratization of access to higher education through the Quota Law. Law 12,711/2012, sanctioned in 2012 by the government of President Dilma Rousseff, establishing the reservation of vacancies in universities and federal institutes, allocating at least 50% of the vacancies in these institutions to students from public schools, in the wake of racial social criteria. Enabling candidates with the same socio-economic profile to compete for vacancies with each other, expanding the admission possibilities for students from the poorest sections of the population. This is an opportune time to reflect on the importance of public policies of affirmative action aimed at democratizing access to higher education and that contribute as a mechanism for correcting inequalities and their importance in the face of the community and the impacts of this legislation seeking inclusion. With regard to methodology, the research is based on a bibliographical review and documentary research on the subject and aims to describe criteria that contribute to the critical reflection of the elements that influenced the need for the creation of the Law of Racial Quotas in the country. In this sense, a brief historical context will be discussed on the inequalities accumulated in the daily experience of the black population, in the schooling processes and the limitations of access to education, in line with the constitutional principle of equality and the concept of affirmative action in the country. Likewise, the possible effects that the norm produces in society are described in concrete terms, observing its applicability in the legislature, its dynamics and operating patterns in order to better predict and produce social effects in the coming years.

Keywords: Higher Education, Democratization; Quota law; Public policy; Affirmative actions.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil.	14
Gráfico 2 – Concentração de Renda	16
Gráfico 3 – Distribuição da renda no Brasil	16
Gráfico 4 – Distribuição das vagas da UFMG no SISU 2022/2	28
Gráfico 5 – Pessoas de 30 anos ou mais com nível superior no Brasil, 2012-2021....	30

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
FIES	Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada
INSPER	Instituto de Ensino e Pesquisa
LDB	Lei de Diretrizes de Bases
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PCD	Pessoas com Deficiência
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PPI	Pretos, Pardos e Indígenas
ProUni	Programa Universidade para Todos
SISU	Sistema de Seleção Unificada
STF	Supremo Tribunal Federal
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UNB	Universidade de Brasília

SUMÁRIO

1	Introdução	09
2	Aspectos históricos de desigualdade racial e o racismo estrutural no Brasil. .	12
2.1	Desigualdade Social no Brasil	14
2.2	Desigualdade Social no acesso à Educação Superior no Brasil	19
3	Ações Afirmativas	22
4	Metodologia	23
5	Políticas de Ações Afirmativas na Educação Superior Brasileira	24
5.1	A promulgação da Lei Nº 12.711/2012	27
5.2	Uma década da Lei de cotas: avanços e desafios.	29
5.3	Análise e reflexões sobre o futuro da Lei e cotas	32
6	Considerações Finais	33
7	Referências	35

1 Introdução

A prática de escravizar pessoas data desde a gênese da história da humanidade. Já no continente africano, o comércio de escravos existiu desde a Antiguidade, por volta do século II a.C., porém o número de escravos acentuou-se a partir da Idade Moderna, com o apogeu das grandes navegações e da busca dos colonizadores europeus em encontrar novas terras, até então inexploradas, e a partir delas extrair suas riquezas, os modelos de escravidão humana atingiram níveis extraordinários (ALENCASTRO, 2000).

Segundo afirma a historiadora Marina Souza:

Desde os tempos mais antigos, alguns homens escravizaram outros homens, que não eram vistos como semelhantes, mas sim como inimigos e inferiores. A maior fonte de escravos sempre foram as guerras, com os prisioneiros sendo postos a trabalhar ou sendo vendidos pelos vencedores. Mas um homem podia perder seus direitos de membro da sociedade por outros motivos, como a condenação por transgressão e crimes cometidos, impossibilidade de pagar dívidas, ou mesmo de sobreviver independentemente por falta de recursos. [...] A escravidão existiu em muitas sociedades africanas bem antes de os europeus começarem a traficar escravos pelo oceano Atlântico (SOUZA, 2006, p. 47 apud MOCELLIN; CAMARGO, 2010, p. 174).

Contudo, a escala e lucratividade tendo como base a mão de obra escravizada e que lança as bases para a formação do capitalismo é um fenômeno sem precedentes que faz da mão de obra escravizada ponto primordial na acumulação capitalista primitiva, de acordo com Eduardo Galeano (2022):

No primeiro tomo de O Capital, Karl Marx escreve: “O descobrimento das jazidas de ouro e prata na América Latina, as cruzadas de extermínio, escravização e sepultamento das minas da população aborígene, o começo da conquista e saque das Índias Orientais, a conversão do continente Africano em campo de caça de escravos negros: são todos fatos que assinam a alvorada da era da produção capitalista. Esses processos idílicos representam outros tantos fatores fundamentais no movimento de acumulação originária” [...] esta gigantesca massa de capitais criou um ambiente favorável aos investimentos na Europa, estimulou o “espírito empresarial” e financiou diretamente o estabelecimento de manufaturas que deram grande impulso a revolução industrial (GALEANO, 2022, p. 50-51).

A discriminação racial e a desigualdade andam juntas no Brasil desde a chegada dos primeiros portugueses em 1500, que ergueram a colônia com base na escravização dos africanos e dos indígenas que aqui viviam, sendo uma prática que mostrou-se ser uma instituição perversa e cruel e que deixou consequências que ainda são sentidas atualmente.

Após mais de 350 anos de regime escravocrata, com um texto curto e direto,

em 13 de maio de 1888, foi sancionada a Lei Áurea que extinguiu a escravidão no Brasil, assinada por uma princesa regente e branca. A Lei nº 3.353/1888, que dizia estar extinta a escravidão no Brasil e revogava qualquer disposição em contrário, colocava em liberdade cerca de setecentos mil escravos, em um país que tinha população estimada em pouco mais de quatorze milhões de habitantes (IBGE, 2007, p. 221).

Segundo o censo do IBGE de 1872, os negros eram classificados todos do mesmo grupo: africanos, ainda segundo o mesmo documento eram 176.057 africanos vivendo no país, porém, fracionados apenas entre escravos 138.358 e alforriados 37.699, a alforria era originada em decorrência de leis anteriores que mitigaram o regime de servidão a parcelas da população negra, a exemplo da Lei do Sexagenário, da Lei Eusébio de Queirós e Lei do Ventre Livre.

O Brasil foi o último país independente no mundo a abolir a escravidão, através da Lei Áurea em 1888, sem qualquer transição ou política de integração dos libertados à sociedade. No final do século XVIII, a América Portuguesa tinha a maior concentração de pessoas de origem africana em todo o continente americano. A escravidão, o ouro, o diamante e, em seguida, a cana de açúcar fizeram a fortuna de muitos e, por outro lado, destruíam a vida de milhares de negros. Os que chegaram da África e os que nasceram no Brasil. Segundo Gomes (2022) nenhum outro assunto é tão importante e tão definidor da nossa identidade nacional e cultural quanto a escravidão. Conhecê-la ajuda a explicar o que fomos no passado, o que somos hoje e também o que seremos daqui para a frente na condição de sociedade.

O triste legado histórico provindo da escravidão, que percorreu por quase quatro séculos tem a desigualdade social como a sua maior herança, além do racismo estrutural que permeia todas as relações interpessoais e institucionais na nossa sociedade:

[...] a soma do racismo histórico e da meritocracia permite que a desigualdade racial vivenciada na forma de pobreza, desemprego e privação material seja entendida como falta de mérito dos indivíduos. A meritocracia se manifesta por meio de mecanismos institucionais, como os processos seletivos das universidades e os concursos públicos. Uma vez que a desigualdade educacional está relacionada com a desigualdade racial, mesmo nos sistemas de ensino públicos e universalizados, o perfil racial dos ocupantes de cargos de prestígio no

setor público e dos estudantes nas universidades mais concorridas reafirma o imaginário que, em geral, associa competência e mérito a condições como branquitude, masculinidade e heterossexualidade e cisnormatividade. Completam o conjunto de mecanismos institucionais meritocráticos os meios de comunicação – com a difusão de padrões culturais e estéticos ligados a grupos racialmente dominantes [...] (ALMEIDA, 2019, p.81)

À vista disso, na tentativa de corrigir o histórico de discriminação racial no Brasil e de assegurar oportunidades mais igualitárias na sociedade, o Brasil recentemente optou por fazer uso de políticas afirmativas, como a Lei de Cotas (Lei Federal n. 12.711/2012), enquanto ações de Estado voltadas à diminuição das desigualdades historicamente acumuladas.

De acordo com Darcy Ribeiro (1995), a população negra e pobre, conseqüentemente, em maioria, tem sido exposta às margens das oportunidades sociais, que eram reservadas, no cunho intelectual, normalmente a uma elite que conseguia se manter no poder ou conseguia se fazer representar no poder. O autor reforça que:

"A distância social mais espantosa no Brasil é a que separa e opõe os pobres dos ricos. A ela se soma, porém, a discriminação que pesa sobre negros, mulatos e índios, sobretudo os primeiros" (RIBEIRO, 1995 p. 136.)

Se a educação, em teoria, é capaz de transformar o indivíduo e é capaz de transformar as relações humanas e sociais, considera-se que uma política social justa é aquela que permite que todos tenham acesso à educação, além de ser uma prerrogativa constitucional.

Logo, é necessário se criar uma política pública na educação que seja capaz de transformar a sociedade e diminuir a diferença entre os indivíduos. Para Souza, Política Pública é:

Campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, "colocar o governo em ação" e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações e ou entender por que o como as ações tomaram certo rumo em lugar de outro (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real

(SOUZA, 2006, p. 13).

Há, nesse sentido, uma preocupação do governo em atuar de forma ativa no desenvolvimento de uma política pública legítima, à adoção das políticas de ações afirmativas como instrumento de correção das desigualdades, bem como de garantir os efeitos concretos da legislação na esfera da realidade prática, para se autorizar a compreensão, a respeito do que se propõe a ser um importante mecanismo de transformação social e de reparação histórica. Deste modo, em análise frente às conquistas atuais obtidas a partir da Lei de Cotas, no decorrer desses 10 anos, que por sua vez, outorgou mecanismos de redução de desigualdades, sobretudo raciais no campo da educação, será o que este estudo se propõe a descrever, explorando o vasto campo de atuação e absoluta necessidade de continuação das ações afirmativas no país. Sendo assim o presente trabalho tem como objetivo central:

- **Descrever a política de cotas raciais no Brasil e os critérios que contribuam para a reflexão crítica dos elementos que influenciaram na necessidade da criação da Lei no país.**

Quanto à metodologia de investigação, a pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica e análise documental sobre o tema.

2. Aspectos históricos de desigualdade racial e o racismo estrutural no Brasil

Ainda de acordo com Luiz Felipe de Alencastro (2000), desde a chegada dos portugueses no Brasil, com a origem da colônia, a população brasileira vivencia, em quase todas as dimensões, situações de exclusão, marginalidade, discriminação e desigualdade racial com base na escravização dos indígenas e negros vindos da África. A desigualdade racial foi promovida, reconhecida e assegurada contra a resistência dos negros no decorrer da maior parte da história desse país, tinha como finalidade preservá-la e não combatê-la. As principais características da colonização portuguesa no Brasil foram: explorar, exterminar, civilizar, povoar, conquistar e dominar.

No Brasil, durante o período escravocrata, os negros eram vistos como mercadorias; como ideologia o racismo foi desenvolvido a partir da interpretação dos negros como indivíduos monstruosos e marginalizados, derivando a presença de várias teorias enraizadas na nossa sociedade.

Essas teorias traçaram imagens negativas a respeito da população negra,

particularizando-as como pessoas sem cultura, sem educação, sem beleza, preguiçosas e sem religião, incapazes de raciocinar e pensar e tinham sua cor de pele caracterizada como representação de impureza.

Enquanto o termo escravo reduz o ser humano à mera condição de mercadoria, como um ser que não decide e não tem consciência sobre os rumos de sua própria vida, ou seja, age passivamente e em estado de submissão, o vocábulo escravizado modifica a carga semântica e denuncia o processo de violência subjacente à perda da identidade, trazendo à tona um conteúdo de caráter histórico e social atinente à luta pelo poder de pessoas sobre pessoas, além de marcar a arbitrariedade e o abuso da força dos opressores. (HARKOT-DE-LA-TAILLE & SANTOS, 2012, p. 8).

Mesmo após a abolição da escravatura no país por meio da Lei Áurea (Lei nº 3.353), o Brasil, entre o fim do século XIX e início do XX, não criou nenhuma política afirmativa, que garantisse condições democráticas para a inserção digna da população negra na sociedade. (SILVA, GRACIELLE, 2016). De modo que este conjunto de preconceitos dirigidos a esta população, encontra-se arraigado no cotidiano de indivíduos e instituições, se exprimindo em ações e comportamentos desprezíveis e frequentes. Surgindo à ideia de hierarquia de raças, segregando o negro em postos de inferioridade, de modo que o indivíduo possa aceitar, inerente a sua condição social, a limitada inserção em grupos minoritários. Neste viés, a acepção de racismo estrutural busca alcançar os modos de conduta social, fazendo-se presente em nossas instituições e estruturas sociais, a ponto de parecer uma atitude de “ordem natural da realidade”. À vista disso, Lilia Schwarcz, historiadora e antropóloga brasileira, entende que a matriz de origem desse racismo na sociedade remonta os reflexos da escravidão.

Que de tão enraizado no Brasil foi muito mais que um sistema econômico; ela se transformou numa linguagem, com imensas consequências: ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadoras de diferenças fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia estrita. (SCHWARCZ, 2001: 52)

À face do exposto, é possível perceber que o racismo não se limita apenas a consequências de ações voluntárias ao plano individual. Mas sim, um processo no qual, até mesmo de maneira inconsciente, as pessoas exprimem pensamentos discriminatórios. Logo, ainda em concordância com Lilia Schwarcz (2001), a tenacidade de um racismo estrutural não reside apenas nas ações e brincadeiras astuciosamente insignificantes, as quais, na realidade, envergonham, humilham e atacam aqueles indivíduos que sofrem diariamente com essas condutas. Se fazendo

presente em nossa sociedade de forma multifacetada, por meio da violência praticada contra os jovens e crianças afro-brasileiras, nos dados da saúde pública, nos nossos registros de batidas policiais, no número presente de negros e negras em nossas penitenciárias, nos números desiguais da educação, nos óbitos, bem como em uma série de dados expostos em nossos censos demográficos que expõem inúmeras desigualdades econômicas, políticas e sócias, que refletem a segregação regional, na educação, no mercado de trabalho, na mortalidade infantil, na saúde e na participação política, nos externalizando como herdamos um legado de um passado pesado.

Dados do IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais:

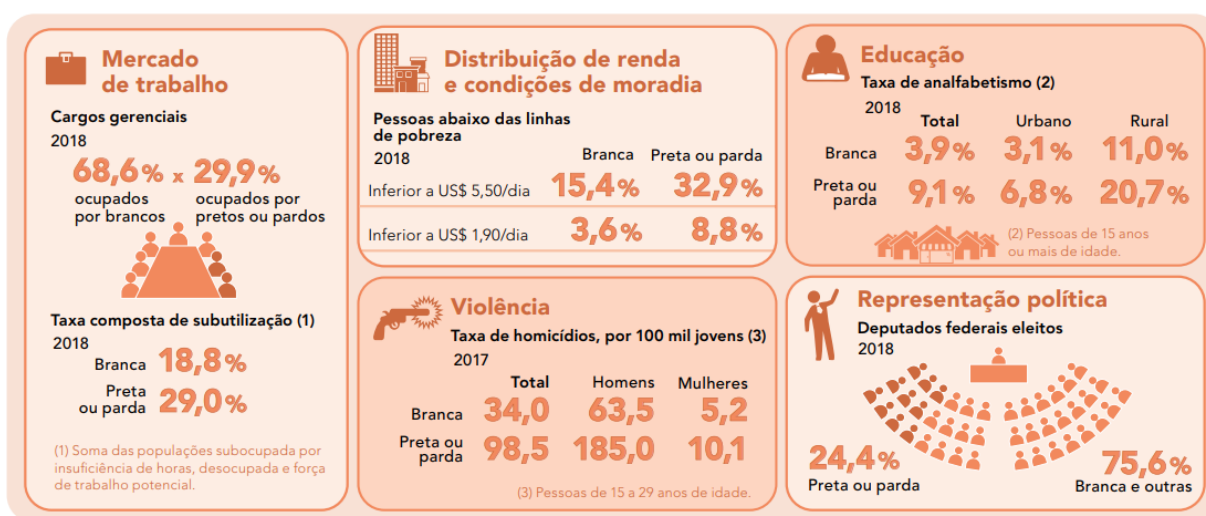


Gráfico 01 – Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. IBGE 2019.

2.1 Desigualdade social no Brasil

No Brasil, igualdade racial infelizmente ainda é uma prática distante em nossa realidade em condição de sociedade justa e democrática. O Estatuto da Igualdade Racial, os Tratados Internacionais e até mesmo a Constituição Federal, determinam como exercício do Estado e da sociedade, assegurar de forma igualitária o reconhecimento de oportunidades a todo cidadão brasileiro, independentemente da cor da pele/raça ou etnia, isto significa, o direito de acesso e permanência à participação na comunidade, principalmente nas tarefas educacionais, políticas, econômicas, empresariais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade, princípios e valores religiosos e culturais (FERREIRA, 2002).

No entanto, o racismo, suas consequências e seus fatores de reprodução têm afetado de forma expressiva e perversa a população negra. Onde a desigualdade

racial é estruturante da desigualdade social brasileira, na qual a doutrina racista, desde as suas origens teve forte influência na marginalização do negro, promovendo a exclusão social, dando refúgio aos padrões de violência direcionados a quem ocupava a imagem do indivíduo transgressor e delinquente, e que as mazelas da escravidão se difundiram, criando raízes a ponto de induzir como meio eficiente de discriminação em tempos de liberdade, alimentado e mascarado pelo mito da democracia racial (FERREIRA, 2002).

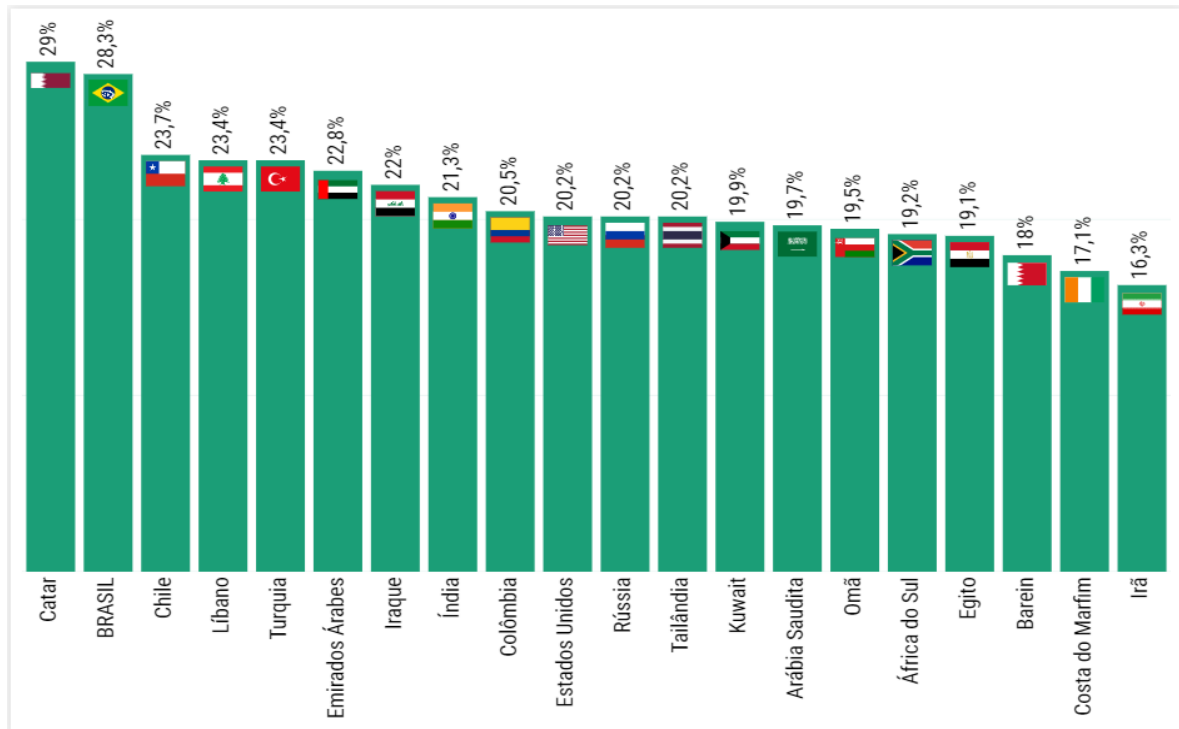
No primeiro momento os colonizadores portugueses utilizaram recursos como propagação de doenças, ameaças e da força física para forçar os índios a trabalharem para a Coroa. No entanto, com o fracasso na tentativa da escravidão indígena, os portugueses submeteram-se pela escravidão de pessoas negras oriundas do continente africano, e ainda nos dias atuais o Brasil vivencia fortemente uma sistemática desigualdade social, pautada na exploração dos pobres pelos ricos, apontada entre alguns indicadores, principalmente pela concentração de renda apurada pelo Coeficiente de Gini. O Brasil está entre os dez países mais desiguais do mundo, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), conforme afirma o coordenador de estudos em seguridade social do instituto e sociólogo Luis Henrique Paiva (AGÊNCIA SENADO, 2021).

O Coeficiente de Gini é um índice matemático responsável por medir o grau de acumulação de renda e por consequente o nível de desigualdade social em uma região ou país, o Brasil detém um dos piores índices. Apontando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, variando entre zero a um. O valor zero caracteriza a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza.

Nesse ranking da desigualdade, com base em dados de 2018, o Brasil compreende 0,539 pelo índice de Gini. Estando entre os dez países mais desiguais em todo o mundo, sendo o único da América Latina a estar presente nessa lista composta essencialmente de países africanos. O Brasil é mais desigual que Botsuana, com 0,533 pelo índice de Gini, pequeno país vizinho a África do Sul com pouco mais de dois milhões de habitantes (AGÊNCIA SENADO, 2021).

O Brasil tem a 2ª maior concentração de renda entre mais de 180 países (concentração de renda dos 1% mais ricos, em %).

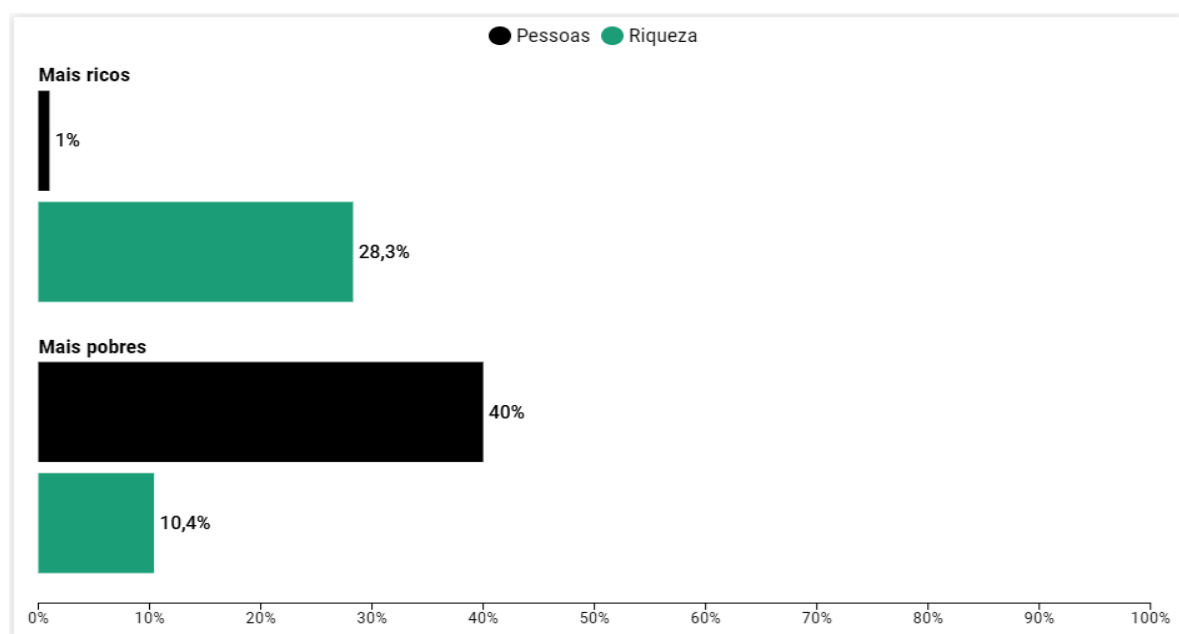
Gráfico 02 – Concentração de Renda



Fonte: Agência Senado (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD 2019)

Visto do topo da pirâmide social, o Brasil é um dos líderes recordistas em concentração de renda no mundo. Conforme o Relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) divulgado no final de 2019, antes do início da pandemia da COVID-19, mostrou que apenas a representatividade de 1% da população mais rica detinha 28,3% da renda do nosso país, quase um terço do total, conforme compreende os dados do IBGE (SENADO, 2021).

Gráfico 03 – Distribuição da renda no Brasil:



1% mais rico detém mais do que o dobro da renda dos 40% mais pobres. (Agência Senado 2021)

A desigualdade social é nitidamente notada através das rendas, quando comparadas às dos mais ricos com as dos mais pobres. O acesso a serviços básicos pautados à sobrevivência, à cultura e a escolarização também são fatores oportunos que deixam perceptíveis as injustiças sociais, em vista que muitas pessoas no Brasil não conseguem ter acesso à saúde e educação de qualidade, muitas são as que estão desempregadas e há outras que acabam passando fome. Longe de ser uma sociedade justa e igualitária, a sociedade brasileira marginaliza uma parcela da população, especialmente quando considerado o fator racial, que por consequência, a desigualdade racial no Brasil resulta dos traços de sua formação social e econômica proveniente das oposições da relação capital e trabalho (CAMPELLO, 2017). Por resultado, ainda na atualidade o racismo tem se refletido significativamente e é funcional ao sistema capitalista, sustentado pela desigualdade de classe social onde, por sua vez, atinge predominantemente os negros e negras da sociedade brasileira conforme se afirma a seguir:

A verdade é que o País não superou a escravidão, que se alimenta sem sistema formal, nutrindo o racismo na estrutura social, mantenedor do modo de produção e como prática entranhada nas relações políticas, econômicas, jurídicas, culturais e familiares, definindo os lugares sociais como regra e não como exceção. (ALMEIDA, 2017 apud MADEIRA, MEDEIROS, 2018, p. 217).

Na esfera das discussões sobre o recorte de gênero, as mulheres negras representam a base da pirâmide social, inclusive estando abaixo de homens negros. Sofrendo mais os impactos provenientes da exploração capitalista. A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD contínua) de 2018 revelou que as mulheres negras detêm menos rendimentos oriundos do trabalho se comparado com os homens e mulheres brancos/as e também em comparação a homens negros (IBGE, 2018).

A população negra brasileira é um grupo fortemente inferiorizado e diariamente presenciam a violação de direitos. Com isto, percebe-se que o contexto socioeconômico em que a maioria da população negra brasileira se encontra traduz alta vulnerabilidade social (BRASIL, 2017).

É inegável o quanto homens e mulheres negras convivem diariamente com o difícil acesso aos direitos básicos: baixa remuneração, precário acesso à educação e saúde, alto índice de mortalidade; além de carregarem a cicatriz de “preguiça, violência e inferioridade” de uma sociedade racista e conduzida pelo princípio da meritocracia. Por consequência, a sociedade brasileira vive frequentemente num contexto social que

busca defender a desigualdade racial por intermédio da idealização de que “qualquer pessoa pode chegar onde quiser mediante seu empenho individual, podendo assim alcançar o que se anseia”, onde a dinâmica social dessa sociedade agiu e age de forma discriminatória com grupos específicos, ideia que se limita extensamente nas condições históricas da formação econômica e social do Brasil que escrupulosamente produziu desigualdades. Simultâneo a isto, também se faz presente a desigualdade étnico-racial, onde proporcionou a limitada e subalterna exclusão de indivíduos negros na sociedade e que até então não dá alicerces de ruptura da anuência de privilégios a pessoas brancas e desvantagens às pessoas negras. (IPEA, 2011)

Nesse ínterim, percebe-se que os privilégios sociais e econômicos, historicamente, foram dirigidos às pessoas brancas e servem como pulsão da discriminação racial contra negros e negras apoiados na meritocracia, conforme sintetiza Almeida:

Assim, a desigualdade racial é uma característica da sociedade não apenas por causa da ação isolada de grupos ou de indivíduos racistas, mas fundamentalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos. (ALMEIDA, 2018, p. 30)

A proporção numérica de negros e negras no Brasil é uma triste herança direta proveniente do período de escravidão e do tráfico de escravos em três séculos de exploração no país. Boris Fausto (2009), aponta que mais de quatro milhões de africanos foram trazidos para trabalhar como cativos no Brasil, número significativo que nos vale à triste posição de recordista em exploração escravocrata mundial.

Frente a triste herança histórica, vivemos, sem dúvida, o momento oportuno para a promoção de ações afirmativas, de empoderamento, de enfrentamento ao racismo e de manutenção e expansão dos direitos humanos, motivo pelo qual tivemos a criação do **Ministério da Igualdade Racial (MIR)**, este sendo o órgão competente da administração pública direta do Governo federal responsável pela execução do planejamento, coordenação e desenvolvimento de políticas públicas de promoção da igualdade racial e combate ao racismo em caráter nacional (BRASIL, 2023).

Bem como, a reestruturação do novo **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDH**, que tem como área de competência, as políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos humanos, incluídos os direitos: da pessoa idosa,

da criança e do adolescente, especialmente numa perspectiva com vistas ao desenvolvimento de uma sociedade que possibilite a igualdade efetiva e o bem de todos, livre de preconceitos e de qualquer forma de discriminação (BRASIL, 2023).

Nessa conjuntura, confere-se o entendimento, que será explanado ao longo deste trabalho, de que a inclusão da população negra no Brasil foi construída de maneira forçada, desumana, e implementada sob bases cujos efeitos são sentidos até hoje.

2.2 Desigualdade social no acesso à educação superior no Brasil

A educação é o principal pilar capaz de desenvolver nos indivíduos competências que lhes permitam o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, conforme definido no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Em razão de ser um direito intransferível e subjetivo, deve ser concedido universalmente de forma a proporcionar as mesmas oportunidades entre a coletividade de um país. Contudo, em cenários de alta desigualdade social, como o Brasil, a universalização ainda é um desafio a ser atingido e, portanto, a oferta de escolarização é pauta prioritária do poder público (COSTA RIBEIRO, 2009), haja vista que o Brasil sofre com o paradigma de um sistema educacional que incentiva as disparidades raciais, sociais e locais.

Ainda que com os avanços significativos no aumento de acesso a todos os níveis e modalidades de ensino, o nível de escolarização baixa da população e a desigualdade de acesso e de qualidade do ensino entre distintos grupos sociais permanecem, fortalecendo o carência da amplificação de oferta da educação e a melhoria da qualidade do ensino, assim como, a erradicação do analfabetismo que ainda persiste (SENKEVICS, 2021).

Na esfera do Ensino Superior brasileiro, as dificuldades e os gargalos no acesso e permanência ao ensino se fazem presentes frente às disparidades raciais e sociais desde o surgimento das primeiras universidades. Transições e significativas reformas possibilitaram a expansão do ensino que, no entanto, não eliminou as disparidades. O

desenvolvimento de ações afirmativas e inclusivas no ensino superior reflete a necessidade de correção de desigualdades sociais e formas de efetivação de direitos, haja vista as distorções históricas e estruturais presentes no país (SENKEVICS, 2021)

Historicamente, ainda, sabe-se que determinados grupos étnicos têm dificuldades em ingressar e permanecer na educação superior, onde são largamente sub-representados pretos, pardos e indígenas. Tal se dá por razões históricas, relacionadas ao nascimento e desenvolvimento do Brasil. Para que estes estudantes tenham acesso às universidades, é preciso que se construam políticas públicas específicas. (Vanstreels, 2014, p. 24)

Assim, compreender o nível de desigualdade e dificuldades nos contextos educacionais dos estudantes brasileiros é imprescindível, pois, demonstra o grau em que as políticas públicas estão colaborando para a expansão das oportunidades educacionais, em termos de acesso, qualidade e permanência.

No entanto, as desigualdades no ensino superior, não estão unicamente ligadas ao ingresso nesse grau de ensino, mas também ao acesso a cursos específicos, aspecto esse presente na decisão do candidato a vaga no vestibular e que de certa forma, estabelece uma escala de prestígio social entre cursos e carreiras (RIBEIRO, 1981). Um dos seus resultados mais nítidos seria a diferenciação entre os três tipos de formação, divididos em: tecnológicos, licenciaturas e bacharelados. Por essa distinção, os bacharelados seriam majoritariamente percebidos pela sociedade, efeito que se percebe pelo maior número de alunos presentes em cursos dessa modalidade. Em contrapartida, existiria uma “rejeição” com os outros dois tipos de cursos, os quais seriam relacionados a grupos mais básicos e, conseqüentemente, mais desvalorizados.

Os cursos considerados de prestígio social são aqueles que se diferenciam internamente no campo do ensino superior por agregar alunos dos segmentos sociais mais favorecidos. São profissões que ocupam posição diferenciada na hierarquia e também se destacam pela manutenção do perfil elitizado dos seus profissionais (VARGAS, 2010, p. 12).

Os distintos graus de reconhecimento para os tipos de cursos nos fazem refletir em como se forma o reconhecimento social e como ele se relaciona às graduações. Sobre o prestígio:

As bases sobre as quais os indivíduos levantam reivindicações de prestígio, e as razões pelas quais os outros conferem esse prestígio, incluem a propriedade e o nascimento, a ocupação e a instrução, a renda e o poder, de fato quase todos os motivos de inveja que servem para distinguir uma pessoa de outra. No sistema de *status*

de uma sociedade, essas pretensões são organizadas na forma de regras e expectativas que determinam a quem o prestígio é atribuído, por quem, de que maneira e por que razões. O nível de estima que um indivíduo tem por si mesmo é mais ou menos determinado por esse sistema de *status* (MILLS, 1969, p. 257).

Logo, o prestígio pode ser relacionado a uma ou mais categorias, alternando de acordo com a forma como pode ser observada a diferenciação entre pessoas e classes sociais, assim o prestígio se forma na relação entre os agentes e instituições.

Os cursos mais competitivos, por sua vez, tendem a ter percentuais menores de pretos. Já havíamos constatado no estudo anterior, publicado pela Flacso/Brasil, e constatamos novamente que em 16 cursos a representação percentual de pretos é igual ou superior à da sociedade. Estes cursos são em geral cursos de licenciatura e os de baixa demanda. São eles: Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Sociais, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Letras, Matemática, Música, Pedagogia, Secretariado Executivo, Serviço Social, Teatro e Turismo (RISTOFF, 2014, p. 732).

Ao analisar nicho social pertencente aos estudantes dos cursos em que prevalecem pessoas brancas, constata-se uma disparidade entre a realidade econômica encontrada na sociedade mais ampla. Especificamente referindo-se ao curso de Medicina, é possível se deparar com estudantes mais ricos que a média da população brasileira:

Nota-se igualmente que 14% dos estudantes de Medicina vêm de famílias com faixa de renda de mais de 30 salários mínimos mensais, enquanto História e Pedagogia têm representação próxima de zero nesta mesma faixa de renda. Percebe-se, por fim, que é expressivo o contingente de estudantes do grupo de até 3 salários mínimos e da larga faixa de 3 até de 10 salários mínimos, deixando claro que é grande o número de estudantes que teriam dificuldades de se manter no campus a menos que robustas políticas de permanência não estivessem sendo postas em prática (RISTOFF, 2014, p. 737).

Essas desigualdades revelam que o perfil dos estudantes brasileiros no âmbito universitário sempre foi predominantemente branco e de classe média alta, pois, estes foram historicamente detentores de maior patrimônio cultural e econômico, que lhes viabiliza prioridade nas oportunidades educacionais (RIBEIRO, 2009).

As desigualdades que transcorrem na educação no Brasil, de acordo com Ribeiro (2009), são resultados provenientes das condições, características e recursos provindo dos pais, o que tem como resultado um sistema escolar que depende da origem social dos alunos que por eles passam. A depender do grupo social a que o

aluno é pertencente, portanto, ele terá diferentes resultados de transições e de acesso no decorrer de sua formação.

Ainda de acordo com o autor, o ensino superior brasileiro passou por extensas mudanças no início da década de 70, tanto estruturais quanto internas, tendo como objetivo a expansão da educação, a qual, causou um desequilíbrio no sistema de ensino superior, originando uma segregação social elitizante entre os cursos e instituições desse nível de ensino. Contudo, essa expansão não influenciou no processo de democratização do ensino superior brasileiro, tendo em vista que os mecanismos de desigualdade intercedem também o próprio processo de escolha de carreira profissional por parte do estudante (RIBEIRO, 2009).

3 Ações Afirmativas

Ações afirmativas caracterizam um agrupamento de políticas públicas que destinam-se ao enfrentamento de desigualdades sociais ou históricas ao efetivo acesso ao exercício de direitos, são políticas sociais direcionadas à grupos que sofrem discriminação racial, étnica, de gênero, religiosa. Buscando promover a inclusão de populações historicamente privadas do acesso a oportunidades (SOUZA, 2006).

Guilherme Pena de Moraes (2006) define as ações afirmativas como políticas ou programas, públicos ou privados, que objetivam conceder algum tipo de benefício às minorias ou grupos sociais que se encontrem em condições desvantajosas em determinado contexto social.

Assim, tendo a função social de políticas compensatórias desenvolvidas para corrigir as condições resultantes de um passado discriminatório.

Por fim, as ações afirmativas cumpriram o objetivo de criar as chamadas personalidades emblemáticas. Noutras palavras, além das metas acima mencionadas, elas constituíram um mecanismo institucional de criação de exemplos vivos de mobilidade social ascendente. Vale dizer, os representantes de minorias que, por terem alcançado posições de prestígio e poder, serviriam de exemplo às gerações mais jovens, que veriam em suas carreiras e realizações pessoais a sinalização de que não haveria, chegada a sua vez, obstáculos intransponíveis à realização de seus sonhos e à concretização de seus projetos de vida. Em suma, com esta conotação as ações afirmativas atuavam como mecanismo de incentivo à educação e ao aprimoramento de jovens integrantes de grupos minoritários, que invariavelmente assistem ao bloqueio de seu potencial de inventividade, de criação e de motivação ao aprimoramento e ao

crescimento individual, vítimas das sutilezas de um sistema jurídico, político, econômico e social concebido para mantê-los em situação de excluídos. (GOMES, 2001, p. 48-49).

Logo, as ações afirmativas propõem-se, sobretudo, a necessidade de desenvolvimento políticas públicas direcionadas, em especial a este tema, a população negra na sociedade brasileira, por meio de políticas de cotas raciais do tipo de ações afirmativas e tal modo que essas pessoas possam ter pleno desenvolvimento social, cultural, político, educacional e econômico (GOMES, 2001).

De acordo com Paulo Lucena Menezes (2006), em destaque ao argumentos mais relevantes são abordados como justificativa para as ações afirmativas:

a) Correção dos efeitos presentes de atos discriminatórios passados: a ação afirmativa é um mecanismo corretivo que busca compensar os efeitos de atos discriminatórios praticados no passado;

b) Instituição de um igualitarismo justo e/ou eficiente: a ação afirmativa representa um mecanismo de redistribuição que permite a correção de desigualdades existentes entre grupos sociais. Referida redistribuição, por sua vez, diminui a pobreza e a tensão social, ampliando a prosperidade em toda a sociedade;

c) Prevenção de discriminação futura: a ação afirmativa diminui as possibilidades de novas ações discriminatórias;

d) Diversidade: a ação afirmativa é uma ferramenta que promove a diversidade. (MENEZES, 2006, p. 16-20).

4 Metodologia

Feita esta introdução, é importante observar a como se deu a pesquisa para a realização deste trabalho. Visto que entraremos na consecução do objetivo principal deste trabalho: Descrever a política de cotas no Brasil observando a necessidade de manutenção da mesma após 10 anos de sua implementação.

A presente pesquisa foi feita com base na revisão bibliográfica, não sistemática, e pesquisa documental de documentos públicos disponíveis:

- Projetos de Lei: 1;
- Decretos de Lei: 3;
- Leis: 8;
- Artigos: 12;
- Publicações Jornalísticas: 2;
- Dissertação de Mestrado: 1;
- Teses de Doutorado: 4;
- Trechos de capítulos em livros: 27;
- Sites oficiais do Governo: 4.
- Relatórios de universidades Federais: 3.

Os sites oficiais pesquisados sobre o tema foram:

- [Agência Senado](#)
- [Brasil Escola](#)
- [Edital do Processo Seletivo dos cursos presenciais de graduação da UFMG em 2022](#)
- [Google Scholar](#)
- [gov.br - Portal do Governo Federal](#)
- [Insper Notícias](#)
- [IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.](#)
- [Ministério da Igualdade Racial \(MIR\) - Portal Gov.br](#)
- [Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDH](#)
- [Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios do IBGE](#)
- [PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil](#)
- [Portal da Câmara dos Deputados](#)
- [Portal do IBGE | IBGE](#)
- [Psicologia & Sociedade - SciELO](#)
- [Relatório anual do programa de ações afirmativas da UFRGS](#)
- [Repositório Institucional da UnB – Universidade de Brasília](#)
- [Repositório Institucional de gestão de Políticas Públicas da UFC](#)
- [Revista da USP](#)
- [Revista de Estudos e Investigações Antropológicas da UFPE](#)
- [Revista Sociologias da UFRGS](#)
- [SciELO - Brasil](#)
- [Senado Federal](#)

Para tal foram utilizadas bases de artigos públicos, como SciELO, Google Scholar, Revista USP, onde se pesquisou a temática por termos chave e se fez o levantamento dos artigos e textos usados. Os termos de pesquisa nas bases usados foram:

- Ações afirmativas;
- Políticas de cotas no Brasil;
- Políticas de cotas e educação superior;
- Desigualdade de acesso na educação superior.

A pesquisa se deu entre os meses de outubro e dezembro de 2022 e dentro dos textos levantados foram selecionados aqueles que, de acordo com a discricionariedade do autor do trabalho e a relevância para alcançar o objetivo traçado inicialmente na pesquisa, se adequavam a construção do presente estudo.

5 Políticas de Ações Afirmativas na Educação Superior Brasileira

O acesso à educação superior brasileira é formado por um histórico desnivelado de privilégio de poucos, onde se observa a maior presença das camadas elitistas. A democratização de acesso ao ensino, no que se refere às ações afirmativas, priorizam principalmente as classes sociais menos favorecidas ao acesso à educação superior, compondo-se, sobretudo, a inserção social de grupos minoritários com histórico de

exclusão (étnicos, raciais, sexuais, indígenas, entre outros) por meio das reservas de vagas (RIBEIRO, 2009)

Segundo Fraser (2001), a ação afirmativa é composta por dois estágios: uma de caráter político e econômico, e outra cultural. A primeira elucida a explicação de redistribuição econômica e material. A segunda retrata o entendimento das identidades étnicas, culturais e sociais.

Barbara Bergmann compreende as ações afirmativas como:

O ato de planejar e atuar no sentido de promover a representação de certos tipos de pessoas. Aquelas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos em determinados empregos ou escolas. É uma companhia de seguros tomando decisões para romper com sua tradição de promover a posições executivas unicamente de homens brancos. É a comissão de admissão da Universidade da Califórnia em Berkeley buscando elevar o número de negros nas classes iniciais [...]. Ações Afirmativas podem ser um programa formal e escrito, um plano envolvendo múltiplas partes e com funcionários dele encarregados, ou pode ser a atividade de um empresário que consultou sua consciência e decidiu fazer as coisas de uma maneira diferente. (BERGMANN, 1996, p. 7)

A Constituição Federal Brasileira de 1988, é intitulada como sendo uma constituição cidadã, consta no art. 205, que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Carta constitucional ainda assegura em seu art. 206, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Já no art. 208, inciso V, no que lhe concerne, determina que é dever do Estado que a educação seja assegurada através da garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Entretanto, o acesso à educação superior, diferentemente do ensino fundamental e médio, não é universalizado, pois depende da capacidade de cada indivíduo para o ingresso.

Em dezembro de 1996, complementando a Constituição Federal, foi sancionada a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), sendo suplementar à área educacional, dispondo em seu art. 44 que a educação superior englobava os cursos sequenciais, como os de graduação e programas de pós. A LDB define ainda que os cursos de formação técnica estão abertos à população que atenda às exigências das instituições. Já para

os cursos de graduação, os ingressantes precisam ter o ensino médio completo ou similar desde que tenham sido aprovados nos processos vestibulares.

Inerentes às discussões a respeito dos avanços na democratização do acesso ao ensino superior e nas concepções de igualdade, percebe-se que, as universidades públicas brasileiras, desenvolveram um processo de redistribuição e reserva igualitária de suas vagas a partir dos anos 2000. Para Cardoso (2008), os movimentos reivindicatórios desses grupos sociais minoritários retratam os debates sobre as desigualdades sociais presentes na educação superior na concepção da questão racial. O autor reforça ainda, movimentos significativos frente a luta por igualdade como, a II Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, em Durban, na África do Sul, no ano de 2001, na qual é considerada um marco para o desenvolvimento de políticas de ações afirmativas no país (CARDOSO, 2008).

Exemplo positivo de política pública afirmativa se deu no Estado do Rio de Janeiro. Em 09 de novembro de 2001, foi decretada e sancionada a Lei nº 3.708/01, na qual prevê no seu Art. 1º - Fica estabelecida a cota mínima de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ e da Universidade Estadual do Norte Fluminense - UENF. Sendo instituições pioneiras na implementação de sistema cotas raciais no Brasil (CARDOSO, 2008).

Já em 2009, o Partido Democratas (DEM) propôs perante o STF uma ADPF (Arguição de descumprimento de preceito fundamental) contestando o programa de cotas raciais para ingressantes, instituído pela Universidade de Brasília (UnB). O STF, então, julgou, por unanimidade, improcedente a arguição, tendo entendimento primordial a ação que baseou a decisão dos ministros de que as cotas são necessárias para reduzir as desigualdades no país (CARDOSO, 2008).

Após a implantação do sistema de cotas pela UnB, várias outras instituições federais passaram a desenvolver um sistema de reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, candidatos negros, pardos e indígenas. Contudo, não havia uma padronização estabelecida entre as instituições, na qual cada instituição era responsável pelo seus critérios aplicados. Consequentemente, abrindo precedentes a

discussões sobre a criação de uma lei federal, na qual tratasse sobre o tema (CARDOSO, 2008).

5.1 A promulgação da Lei nº 12.711/2012

Em agosto de 2012, foi aprovada a Lei 12.711, comumente chamada de “Lei de Cotas”, implementada pelo governo federal Dilma Rousseff, na qual assegura que as universidades e institutos federais de ensino superior e técnico de nível médio, destinem obrigatoriamente 50% de suas vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, de baixa renda, e negros, pardos e índigenas. Em linhas gerais, apresenta as seguintes definições:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Destaca-se ainda, a temporalidade prevista em seu artigo 7º:

Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016).

A Lei tem o como objetivo central diminuir as desigualdades históricas entre brancos e negros no âmbito acadêmico, contextualizado por uma reparação histórica, principalmente inerente à escravidão. Democratizando o acesso ao ensino, por meio da reparação das desigualdades práticas do cotidiano das instituições, permitindo a atuação igualitária entre a sociedade, em pleno respeito às suas diferenças. Como no Brasil, são justificadas com três argumentos básicos: reparação, justiça social e diversidade (FERES JÚNIOR, 2012, p. 2).

A reserva de vagas é um mecanismo de maior evidência no debate sobre as ações afirmativas. Como política que visa à reparação das desigualdades históricas que conformam a estrutura das relações de uma sociedade, e tendo como meta o reconhecimento de diferenças socioculturais, as ações afirmativas incidem sobre diferentes aspectos das desigualdades sociais. Uma delas, sem dúvida, é a capacidade da reserva de vaga em promover o acesso à universidade de segmentos da população que estiveram desprovidos de recursos simbólicos para fazer frente ao importante instrumento educacional que propicia as ferramentas necessárias para sobrepujar as desvantagens socioeconômicas (UFRGS, 2022. p.8).

A Lei de Cotas é regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, no qual visa garantir que metade das vagas para cotistas sejam reservadas para estudantes carentes, provenientes de escolas públicas com renda familiar mensal de até 1,5 salário mínimo por pessoa, dividindo os cotistas em dois grupos. A distribuição das quantidades de vagas direcionadas aos estudantes é de acordo com as proporções de índios, pretos e pardos do estado onde está situado o campus da instituição de ensino, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ou seja, para aquelas unidades federativas onde há um número maior de negros, terá mais vagas destinadas a esse grupo racial. A partir de 2017, pessoas com deficiência (PcD) também passaram a fazer parte das vagas destinadas à Lei de Cotas, por meio da Lei nº 13.409/2016, na qual complementou a Lei 12.711/2012, passando a incluir na política afirmativa, a reserva de vagas para pessoas com deficiência nas universidades, o número de vagas para estudantes PcD também deve seguir o mesmo critério de proporcionalidade de pessoas com deficiência no estado onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE (FERES JÚNIOR, 2012, p. 6).

No gráfico abaixo é uma exemplificação na prática da distribuição das vagas na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) no SiSU 2022/2, conforme determinado pela Lei de cotas:

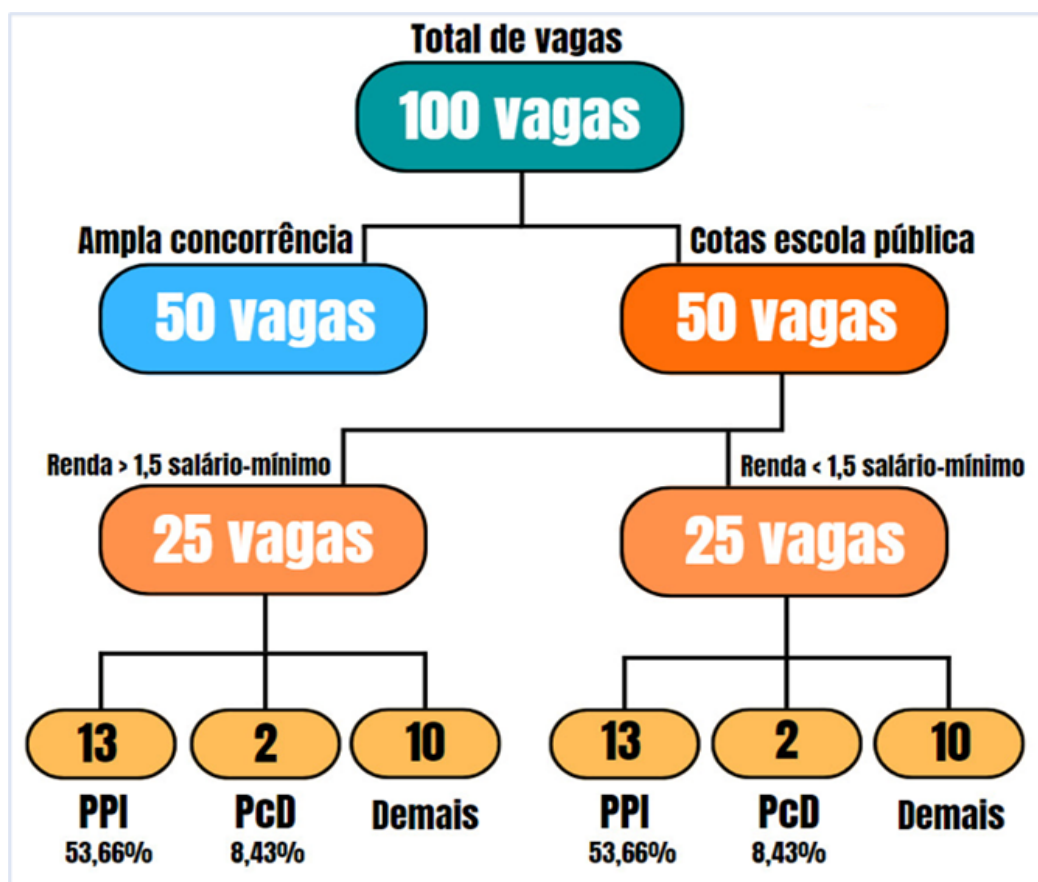


Gráfico 04 – Distribuição das vagas da UFMG no SiSU 2022/2

5.2 Uma década da Lei de cotas: avanços e desafios

Em agosto de 2022, a Lei de cotas, completou 10 anos e têm mostrado significativos esforços de avaliação dos seus impactos na sociedade brasileira através da expansão do sistema de educação superior oportunizando que pessoas negras, assim como outros grupos sociais historicamente excluídos atingissem níveis educacionais que até pouco tempo atrás lhes eram inacessíveis (NETO, 2022).

A expansão do acesso à educação superior tem demonstrado força significativa na sociedade brasileira e vem influenciando a gradual transição de oportunidades na universidade pública, tradicionalmente elitista e excludente (NETO, 2022).

Mesmo que comprovados os resultados positivos até aqui, provenientes das políticas de ações afirmativas, ainda há grandes desafios de continuidade para o futuro, pois mudanças estruturais demandam tempo para se concretizar. Ao passo que ao analisarmos posições mais notáveis no sistema educacional e no mercado de trabalho, menores são os ganhos em redução de desigualdades, o que comprova a

indispensabilidade de aperfeiçoamento e necessidade das ações afirmativas (NETO, 2022).

Vale reforçar que a Lei de cotas assegura a reserva de 50% das vagas no ingresso na educação superior pública federal para estudantes oriundos de escolas públicas; dessas, metade são destinados a estudantes de baixa renda e uma parte para quem se declara negro(a), de acordo com a presença na população representada pelo IBGE no estado de origem. Mais à frente do que já foi realizado até aqui, é possível perceber a ampliação do número dos primeiros estudantes beneficiários da política afirmativa, dando sequência a sua formação e inserção na carreira acadêmica. A procura por melhores condições de permanência e apoio para a conclusão dos cursos de graduação, de ingresso à pós-graduação e de acesso na carreira docente fazem-se cada vez mais intensas (NETO, 2022).

Com base na Pnad Contínua do IBGE, a partir da promulgação da Lei de cotas, além do aumento de pessoas frequentando o ensino superior, a presença de pessoas negras vem se solidificando e se fazendo presente cada vez mais. Em 2012, 61,5% dos estudantes eram classificados como brancos, 6% pretos e 31,3% pardos (IBGE, 2012).

Analisando o ano de 2021, essas proporções sofreram mudanças significativas, os estudantes brancos ainda representam a maioria, sendo: 53,5%, entretanto a presença de estudantes negros cresceu: 8,3% eram pretos e 37,1% classificados como pardos, um total de 45,4% de estudantes negros e negras em todo o sistema de educação superior, público e privado (IBGE, 2022).

A Lei de cotas tem sido fundamental frente todas essas mudanças no âmbito acadêmico público, porém políticas públicas estudantis como o ProUni e Fies têm influenciado de forma significativa essas transformações nas universidades privadas de modo geral.

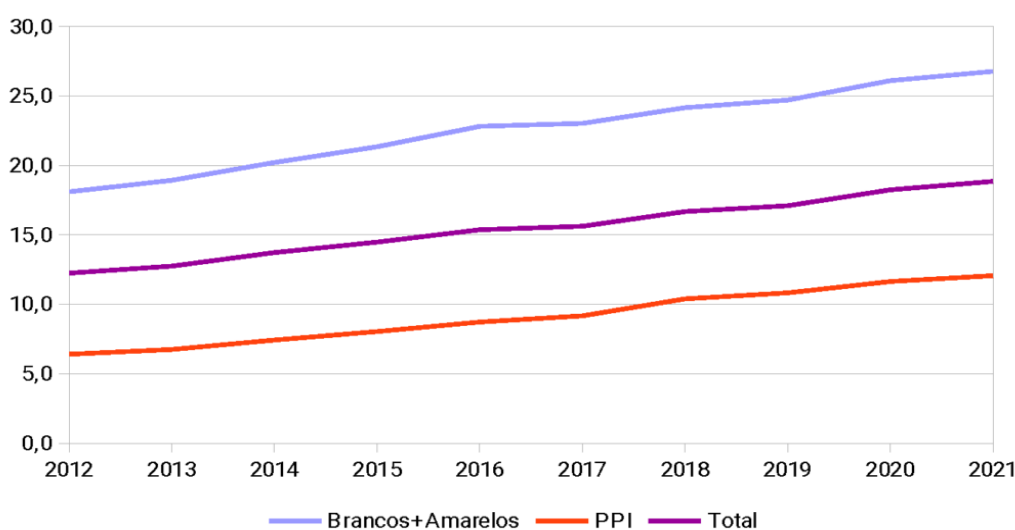
Tratando-se especificamente dos avanços nas universidades públicas, com foco central na Lei de cotas, a presença de estudantes pretos e pretas no ambiente universitário cresceu de 7,5% em 2015 para 9,6% em 2021, e a de estudantes pardos(as) de 37,9% para 40% no mesmo período. A proporcionalidade de pessoas pretas, pardas e indígenas estudando nas instituições públicas chegou a 50,5%, isto é, mais da metade dos estudantes em 2020, números confirmados em 2021. Enquanto, na rede privada, 55,2% se autodeclararam brancos em 2021 (IBGE, 2022).

A desigualdade racial entre grupos mais escolarizados também vem diminuindo. Em 2012, 72,2% daqueles que possuíam escolarização de nível superior se autodeclaravam brancos, e 26,1% negros. Já em 2021, 64,2% eram brancos e a proporção de negros cresceu para 34,2% (IBGE, 2022).

De acordo com o informativo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, produzido pelo IBGE em 2019, entre os jovens matriculados no ensino superior em 2018, 55,6% eram pretos ou pardos, de 18 a 24 anos, ante 50,5% em 2016. É um avanço, ainda que a proporção, entre os brancos, seja de 78,8%. “No início da década de 90, somente 1% dos jovens negros estava na faculdade e 2% de todos os adultos negros tinham ensino superior completo”, diz o Professor do Insper, Naercio Menezes Filho. “Agora, 15% do total de negros e pardos têm acesso ao ensino superior. Estamos formando uma geração de jovens que são os primeiros de suas famílias a conquistar um diploma de ensino superior.” Reforça o professor (INSPER, 2022, p.1).

Frente às mudanças presentes provenientes de políticas mais inclusivas, a educação pública vem se aproximando, portanto, da sua função social, expandindo o acesso à educação a um corpo de estudantes mais diverso nas universidades, no qual reflete uma aproximação ao verdadeiro perfil da população brasileira como um todo. A expansão do acesso à educação superior tem beneficiado todos os grupos raciais. A proporção de pessoas com formação de nível superior vem aumentando e esse ritmo foi considerável entre o período de 2012 e 2016, logo em seguida à promulgação da lei de cotas. Abaixo é possível detalhar melhor conforme o gráfico:

Gráfico 05 – Pessoas de 30 anos ou mais com nível superior no Brasil, 2012-2021



Fonte: IBGE/PNAD contínua anual, microdados. PPI = pretos, pardos e indígenas.

5.3 Análise e reflexões sobre o futuro da Lei e cotas

Neste momento de balanço dos impactos das ações afirmativas no Brasil, e mais especificamente da revisão da Lei de Cotas. O artigo 7º referida Lei determina que, após dez anos de vigência, a mesma deva passar por uma revisão. No entanto, não estabelece como ela deve ser feita nem determina o que aconteceria caso não seja apresentada nenhuma alteração. Porém, devido a relevância do assunto e da determinação estabelecida pela própria norma, dezenas de projetos já tramitam no Congresso Nacional. Alguns sugerem alterações e ajustes, enquanto outros simplesmente ampliam o prazo em que o texto da Lei deve permanecer em vigor, da forma como está até então. Conforme proposto pelo deputado Bira do Pindaré (PSB-MA).

O Projeto de Lei 1788/21 transfere para 2042 a revisão do programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. A proposta, em tramitação na Câmara dos Deputados, altera dispositivo da Lei de Cotas nas Universidades. Atualmente, essa norma prevê que a revisão deverá ser feita dez anos após a sanção, em 2022. O projeto muda o prazo para 30 anos.

“A Lei de Cotas constitui-se um dos mais notáveis avanços de inclusão e acesso à educação superior pública no Brasil”, disse o autor do projeto, deputado Bira do Pindaré (PSB-MA).

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Direitos Humanos e Minorias; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2022, p.1).

Enquanto o Legislativo analisa as propostas e toma uma decisão. Uma série de estudos e levantamentos assegura que a Lei em questão mostrou ser capaz de democratizar o acesso ao ensino público superior, com impacto positivo para a redução das desigualdades no acesso ao ensino superior brasileiro. Podemos, portanto, celebrar uma significativa mudança na educação superior brasileira, especialmente da esfera pública federal, entretanto, não somente restrita a ela. As reservas de vagas oriundas das políticas afirmativas na rede pública, conciliadas à ofertas de bolsas e financiamento na rede privada, modificaram o perfil dos estudantes universitários brasileiros.

Frente os desafios para o futuro, se faz necessário a ampliação da rede pública, com foco em investimentos na educação superior que consolide o tripé: ensino,

pesquisa e extensão, possibilitando a materialização do investimento público em reflexos positivos na sociedade, reduzindo as desigualdades de classe, raça e gênero, e desenvolvimento do país o médio prazo (NETO, 2022).

Para os estudantes de camadas mais pobres que conseguem ingressar na universidade pública, o Estado deve garantir a ampliação e assistência de permanência no âmbito das instituições e por conseguinte, a inserção destes alunos no mercado de trabalho (NETO, 2022).

Cada vez que mais estudantes negros e negras concluem sua formação de nível superior, é imprescindível a representatividade de professores negros e negras qualificados e valorizados presentes na educação básica e superior. Entretanto, esse processo tem sido muito demorado entre os professores universitários. Jovens estudantes negros e negras reivindicam maior presença de professoras negras e negros, com os quais possam se identificar e reconhecer a mobilidade social tão desejada neste país (NETO, 2022).

Nesse ínterim, entre tantos desafios presentes, se faz necessário uma maior diversidade no ambiente acadêmico, seja na graduação, pós-graduação ou na docência, e maiores oportunidades no mercado de trabalho para os futuros profissionais que estão se formando. Estas são algumas das possíveis possibilidades de aprimoramento das políticas públicas, como também de comprometimento com a sociedade em um contexto geral, buscando a redução das imensas desigualdades com as quais convivemos historicamente no Brasil (NETO, 2022).

6 Considerações Finais

Concluo este trabalho reforçando que o racismo ainda se faz presente na sociedade brasileira e que por consequência pessoas sofrem diariamente com ações preconceituosas e discriminatórias no dia a dia. A política de cotas raciais não se relaciona em possíveis diferenças na capacidade intelectual de negros e brancos, mas caracteriza a desigualdade de acesso aos bens sociais percorridos ao longo da história. No decorrer da elaboração da pesquisa, buscou-se entender não só números, mas a dimensão e importância da política de cotas sociais e raciais no Brasil e a sua importância na democratização do acesso ao ensino superior.

A pesquisa ateu-se em demonstrar a histórica ausência de negros e negras nas instituições de ensino superior federais, decorrente da desnivelada segregação social existente no País, o que por consequência, justifica por si só a necessidade do

Estado em promover políticas públicas de ações afirmativas. Se torna evidente a necessidade de que os governos municipais, estaduais e federal precisam investir em educação básica, no entanto, é necessário reforçar que políticas de ações afirmativas, como a Lei de cotas, é um instrumento necessário e poderoso quando se trata da democratização do acesso às universidades federais, oportunizando àqueles que historicamente sofriam com a exclusão na área da educação superior.

O Estado tem o dever de formular políticas públicas que defendam a ideia de justiça social, que garantam a dignidade da pessoa humana e que tornem a sociedade mais justa e plural. Ao concluir a pesquisa, notou-se que a igualdade material, defendida na Constituição Federal/88, foi amplamente alcançada com o advento da política de cotas, promovendo um aumento significativo do número de alunos egressos do sistema público de ensino nas universidades federais.

Além do mais foi possível perceber, no desenvolvimento da pesquisa, a importância de uma política pública afirmativa capaz de dirimir as diferenças e instituir uma sociedade mais justa através da educação. Além do exposto, fica evidente que o Estado tem responsabilidade central na busca de uma sociedade mais justa e igualitária e a Lei de cotas é a exemplificação dessa atuação do Estado.

Embora tenha-se um ponto inicial importante para a promoção da democratização do acesso às universidades federais, ainda precisa-se fazer mais, motivo pelo qual necessita-se da continuação da Lei de cotas, com intuito de que, somente ao visualizarmos no tempo futuro, com maior garantia de estabilidade do tecido social e dos resultados palpáveis, é que os termos da lei possam ser revisadas.

A Lei de cotas ainda permanece como um elemento simbólico na polarização política entre os campos da direita e da esquerda quando o assunto é política afirmativa, partidos de esquerda tendem a apresentar projetos favoráveis e os ideologicamente de direita, apresentam posicionamento predominantemente contrário à continuidade das políticas públicas afirmativas.

Frente ao que fora investigado, no ambiente legislativo, na perspectiva da movimentação de projetos de lei apresentados, não há, até então, a denominação de vencedores, entretanto, há uma estabilidade no volume de argumentos quando considerada a sua relevância a temática.

O desenvolvimento deste trabalho trouxe como grande contribuição a

certificação de que a Lei de cotas foi responsável pela diminuição de desigualdades no ambiente acadêmico no âmbito das universidades federais, tendo em vista que promoveu a democratização do acesso à educação, oportunizando às pessoas conquistarem uma sociedade mais justa e igualitária.

7 Referências

ALENCASTRO, L. F. **África, números do tráfico atlântico**. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 57."

ALENCASTRO, L. F. de. **O trato dos viventes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte Letramento, 2018.

AGÊNCIA SENADO. **Recordista em desigualdade, o país estuda alternativas para ajudar os mais pobres**. 2021, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/03/recordista-em-desigualdade-pais-estuda-alternativas-para-ajudar-os-mais-pobres>. Acesso em 12 nov. 2022.

BERGMANN, B. **In defense of affirmative action**. New York: BasicBooks, 1996.

BRASIL. **Lei dos Sexagenários. Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885**. Regula a extinção gradual do elemento servil. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 14, 1886.

BRASIL. **Lei Eusébio de Queirós. Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, p. 267, v. 1, parte 1, 1850.

BRASIL. **Lei do Ventre Livre. Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nasceram desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, v. 1, p. 147, 1871.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. **Ministério da Igualdade Racial (MIR)** www.gov.br/pt-br/orgaos/ministerio-da-igualdade-racial. 2023. Acesso em: 28 out. 2022

BRASIL. Lei n. 3.270, de 28 de setembro de 1885. Regula a extinção gradual do elemento servil. **Coleção das leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, v. 1, p. 14, 1886.

_____. Decreto n. 9.517, de 14 de novembro de 1885. Aprova o Regulamento para a nova matrícula dos escravos menores de 60 anos de idade, arrolamento especial dos de 60 anos em diante e apuração da matrícula, em execução do art. 1º da lei n. 3.270

de 28 de setembro deste ano. **Coleção das leis do Império do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 738, v. 1, 1886.

CAMPELLO, T. **Faces da desigualdade no Brasil**: um olhar sobre os que ficam para trás. Brasília, DF: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais; Conselho Latino-Americana de Ciências Sociais; 2017.

CARDOSO, C. B. **Efeitos da política de cotas na Universidade de Brasília**: uma análise do rendimento e da evasão. Brasília, 2008. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Brasília. Brasília, 2008. Disponível em: <http://repositorio.bce.unb.br/handle/10482/1891> . acesso em 07 dez. 2022.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2013, p. 47

FERES JÚNIOR, João; DAFLON, Verônica Toste; CAMPOS, Luiz Augusto. **Ação afirmativa, raça e racismo**: uma análise das ações de inclusão racial nos mandatos de Lula e Dilma. Revista de C. Humanas, Viçosa, v. 12, n. 2, p. 399-414.

FERREIRA, R. F. (2002). O brasileiro, o racismo silencioso e a emancipação do afro-descendente. *Psicologia & Sociedade*, 14(1), 69-86. Disponível em: [SciELO.org - Scientific Electronic Library Online \(bvsalud.org\)](http://SciELO.org - Scientific Electronic Library Online (bvsalud.org)). Acesso em: 17 jan. 2023

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento. In: SOUZA, Jessé. **Democracia hoje**: Novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília, Editora UnB, 2001.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. **Construção da igualdade e o sistema de justiça no Brasil**: alguns caminhos e possibilidades. 2004. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

GALEANO, Eduardo (2022). *As Veias Abertas da América Latina*. Porto Alegre: L&PM. 2022

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES. Laurentino. **Escravidão – do primeiro leilão de cativos em Portugal até a morte de Zumbi dos Palmares**. Vol. I. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica**: cartografias do desejo. Petrópolis: Vozes, 1996

HARKOT-DE-LA-TAILLE, Elizabeth & SANTOS, Adriano Rodrigues dos. III Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade (III SIDIS), **Dilemas e desafios na contemporaneidade sobre escravos e escravizados: percursos discursivos da conquista da liberdade**. Campinas, 2012.

IBGE - Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em 19 dez. 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro, 2007. p. 221. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv6687.pdf>. Acesso em: 27 out. 2022
IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Recenseamento do Brasil em 1872**. Rio de Janeiro, 1872. p.1 Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes>. Acesso em: 27 out. 2022

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PNAD 2012: **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/instrumentos_de_coleta/doc2813.pdf Acesso em: 28 out. 2022

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). PNAD 2022: **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=destaques. Acesso em 19 dez. 2022.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. IBGE 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: [liv101681_informativo.pdf \(ibge.gov.br\)](#) Acesso em: 28 out. 2022

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. Brasília: Ipea, 2011. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjI5bzA9878AhUvr5UCHfalCCsQFnoECAkQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.ipea.gov.br%2Fretrato%2F&usg=AOvVaw1WsKtN1qKGS0AmlxOn1cH>. Acesso em: 17 jan. 2023

INSPER Notícias: **Lei de cotas completa 10 anos em 2022 e deve passar por revisão**. Disponível em: www.insper.edu.br/noticias/lei-de-cotas-completa-10-anos-em-2022-e-deve-passar-por-revisao/. Acesso em 19 dez. 2022.

KABENGELE, Munanga; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global, 2006

KABENGELE, Munanga (Org.). **Superando o racismo na escola**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Fundamental. 2001

MADEIRA, Maria Zelma de Araújo; MEDEIROS, Richelly Barbosa de. Racismo estrutural e desafios dos movimentos negros na contemporaneidade. In: **Dimensões da crise brasileira** Org. Epitácio Macário, et al. Fortaleza: UECE, 2018.

MENEZES, Paulo Lucena de. **A ação afirmativa no direito norte-americano**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

MENEZES, Paulo Lucena de. **Reserva de vagas para a população negra e o acesso ao ensino superior**: uma análise comparativa dos limites constitucionais existentes no Brasil e nos Estados Unidos da América. 2006. Tese (Doutorado) - Faculdade de

Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

MENEZES, Paulo Lucena de. **A ação afirmativa no direito norte-americano**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

MILLS, C. W. **A nova classe média**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.

MONTEIRO, J. M. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo: Companhia Das Letras, 1994.

MORAES, Guilherme Pena de. Ações Afirmativas no Direito Constitucional Comparado. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (org.). **Direito constitucional: leituras complementares**. JusPodivm, 2006. Capítulo VII, p. 143-159 SCIELO, disponível em www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_298.pdf, Acesso em 01 dez. 2022.

MUNANGA, K. **O Anti-racismo no Brasil**. In: MUNANGA, K. (org.). Estratégias e políticas de combate à discriminação racial. São Paulo: Edusp, p.79-111, 1996.

NETO, O, Magalhães. **O decênio da Lei de cotas: Uma análise da política afirmativa como ferramenta de combate à desigualdade no Brasil**. 2022. Trabalho de conclusão de curso a ser apresentado à Coordenação do Curso de Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará - UFC, 2022. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjFv_vRg8_8AhXErJUCHUOAcYQFnoECBYQAQ&url=https%3A%2F%2Frepositorio.ufc.br%2Fhandle%2Ffriufc%2F67656&usq=AOvVaw2ladPxtBgSMx9r6Gi6Ld_Z. Acesso em: 17 jan. 2023

PINTO, Márcia Cristina Costa; FERREIRA, Ricardo Franklin. **Relações raciais no Brasil e a construção da identidade da pessoa negra. Pesqui. prá. psicossociais**, São João del-Rei , v. 9, n. 2, p. 257-266, dez. 2014 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082014000200011&lng=pt&nrm=iso> . Acesso em 12 nov. 2022.

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil . Site das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil. 2019. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/relat%C3%B3rio-do-desenvolvimento-humano-2019> Acesso em: 12 nov. 2022.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIBEIRO, C. A. C. **Desigualdade de Oportunidades no Brasil**. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009. p. 21-70.

RISTOFF, Dilvo Ilvo. **O novo perfil do campus brasileiro: uma análise do perfil socioeconômico do estudante de graduação**. Avaliação, Campinas, SP, v. 19, p. 723-747, 2014.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; SANTOS GOMES, Flávio (Ed.). **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa**. Caderno CRH,

Salvador, n. 39, Acesso em 08 dez. 2022.

SENADO. **Fazendeiros tentaram impedir aprovação da Lei do Ventre Livre** — Senado Notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/fazendeiros-tentaram-impedir-aprovacao-da-lei-do-ventre-livre#:~:text=Neste%20m%C3%AAs%2C%20a%20Lei%20do,nenhum%20escravizado%20em%20solo%20brasileiro>. Acesso em: 27 out. 2022

SENKEVICS, Adriano. **O acesso, ao inverso: desigualdades à sombra da expansão do ensino superior brasileiro, 1991-2020**. Ano 2021. Tese Doutorado do Curso de Educação da Universidade de São Paulo-USP. Disponível em: [O acesso, ao inverso: desigualdades à sombra da expansão do ensino superior brasileiro, 1991-2020 \(usp.br\)](https://repositorio.usp.br/handle/11363/45444). Acesso em: 17 jan. 2023

SILVA, Gracielle. **A relevância das cotas raciais como ferramenta de transformação da realidade social da população negra brasileira**. Revista de Estudos e Investigações Antropológicas. Pernambuco. ano 3, volume 3. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/reia/article/view/229994> Acesso em: 16 jan. 2023

SOUZA, Marina de Mello e. **África e Brasil africano**. In: CAMARGO, Rosiane de; MOCELLIN, Renato. **História em Debate**. São Paulo : Editora do Brasil , 2010. v. 2, p. 174. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/escravidao-na-Africa.htm>>. Acesso em: 28 out. 2022

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006. p. 25. Disponível em: <https://goo.gl/hXBUV7>. Acesso em: 28 out. 2022.

UFRGS – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Relatório de 2016 da Coordenadoria de Acompanhamento do Programa de Ações Afirmativas (CAF)**. 2016. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/acoesafirmativas/wp-content/uploads/2019/01/Relatório-Anual-do-Programa-de-Ações-Afirmativas-2016.pdf> .Acesso em 14 dez. 2022. p. 8.

UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - **Edital do Processo Seletivo para acesso aos cursos presenciais de graduação da UFMG em 2022 pelos candidatos selecionados por meio do SISU com base no resultado do Enem**. Disponível em: www.ufmg.br/sisu/wp-content/uploads/2022/02/Edital-SiSU-UFMG-1-2022.pdf. Acesso em 14 dez. 2022.

Vanstreels, C. **A democratização e expansão da educação superior no país 2003-2014**. Brasília, DF: MEC, 2014. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2014-pdf/16762-balanco-social-sesu-2003-2014>. Acesso em 23 nov. 2022.

